



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 3.434-B, DE 2004
(Do Sr. Eduardo Paes)

Autoriza o Poder Executivo a criar através do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, um Programa de Investimentos Setoriais no Rio de Janeiro - RECUPERA - RIO, para dar apoio financeiro às empresas dos Setores de Tecnologia, inclusive Telecomunicação, Informática, Biotecnologia, Pesquisa & Desenvolvimento e para o Mercado Financeiro, inclusive de negociação de Certificados de Carbono, sediadas no Estado do Rio de Janeiro; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. NELSON MARQUEZELLI) e da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela rejeição (relatora: DEP. PERPÉTUA ALMEIDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar através do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, um Programa de Investimentos Setoriais no Rio de Janeiro – RECUPERA-RIO, para dar apoio financeiro às empresas dos Setores de Tecnologia, inclusive Telecomunicação, Informática, Biotecnologia, Pesquisa & Desenvolvimento e para o Mercado Financeiro, inclusive de negociação de Certificados de Carbono, sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O RECUPERA-RIO, será mais um programa regional do BNDES regulamentado pelo Poder Executivo, com o objetivo de corrigir desequilíbrios regionais.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Programas Regionais do BNDES têm por objetivo elevar os níveis de investimentos nas áreas menos desenvolvidas do país, visando a atenuação dos desequilíbrios regionais.

A presente proposta visa corrigir um desequilíbrio que acentuou-se nos últimos anos, e que vem esvaziando os Setores de Tecnologia, inclusive Telecomunicação, Informática, Biotecnologia, Pesquisa & Desenvolvimento e o Mercado Financeiro no Estado do Rio de Janeiro, concentrando-se, estas atividades, cada vez mais no Estado de São Paulo.

A concentração é uma característica destas atividades, não é uma peculiaridade do Brasil, contudo, é de interesse nacional que estas atividades continuem a ser desenvolvidas no Estado do Rio de Janeiro, a despeito da tendência de mudança para São Paulo. Assim julgamos ser fundamental uma atitude do governo, através do BNDES, para incentivar a permanência de empresas destes setores no Estado do Rio de Janeiro, que vem sofrendo um processo de esvaziamento econômico, que pode comprometer a ordem social e, conseqüentemente, a imagem do Brasil no exterior.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de Abril de 2004.

Deputado **EDUARDO PAES**
PSDB/RJ

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Paes, autoriza o Poder Executivo a criar, por meio do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, um Programa de Investimentos Setoriais no Rio de Janeiro – RECUPERA – RIO.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que a iniciativa tem como objetivo atenuar de desequilíbrios regionais e, assim, conter o processo de esvaziamento econômico por que tem passado o Estado do Rio de Janeiro.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.434, de 2004, está sujeito à apreciação por esta Comissão, que ora o examina; pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e à adequação financeira ou orçamentária da proposição; e pela Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

No dia 24 de fevereiro, o eminente relator, Deputado Edson Ezequiel, apresentou, nesta douta Comissão, seu parecer pela aprovação do projeto em comento. Em reunião do dia 30 de março, este Colegiado rejeitou o parecer do

relator. Coube-nos, nos termos do art. 57, inciso XII, do Regimento Interno, redigir o parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A singular situação em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro, onde grassa a violência e grande tensão social, como bem discorreu o ilustre relator da matéria, exige, inegavelmente, solução urgente.

Não obstante a louvável intenção do ilustre autor da matéria sob análise, este Colegiado teceu considerações, ao longo das discussões sobre a iniciativa em exame, que merecem ser registradas neste parecer.

Assim como o Rio de Janeiro, grande parte dos estados brasileiros necessitam de redobrado apoio do poder público, seja por meio da promoção de políticas compensatórias de renda, para mitigar a pobreza, da ampliação da oferta e da qualidade dos serviços públicos, seja para criar ou fortalecer a infra-estrutura básica.

Por este prisma, é forçoso admitir que as unidades da Federação possuem problemas de caráter sócio-econômico que devem ser priorizados. Sendo assim, dar tratamento diferenciado a somente um estado brasileiro seria negligenciar as demais mazelas regionais de nosso país.

Cabe mencionar que o Produto Interno Bruto do Estado do Rio de Janeiro é superior ao da maioria das unidades da Federação. Portanto, pelo critério da pobreza, outros estados deveriam ser priorizados.

Note-se, adicionalmente, que o BNDES já dispõe de inúmeras linhas de crédito setoriais, para cujos recursos o Rio de Janeiro, como o restante dos estados do País, é elegível.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.434, de 2004.**

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.434/2004, nos termos do Parecer Vencedor do Deputado Nelson Marquezelli, contra os votos dos Deputados Joaquim Francisco e Edson Ezequiel. O parecer do Deputado Edson Ezequiel passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Ildeu Araujo, Reginaldo Lopes e Fernando de Fabinho - Vice-Presidentes, Edson Ezequiel, Gerson Gabrielli, Joaquim Francisco, Jorge Boeira, Léo Alcântara, Ronaldo Dimas, Rubens Otoni, Sergio Caiado, Dr. Benedito Dias, Gonzaga Mota, Lupércio Ramos e Wilson Cignachi.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2005.

Deputado ROMEU QUEIROZ

Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO EDSON EZEQUIEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei proposto pelo Deputado Eduardo Paes visa a autorizar o Poder Executivo, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a criar um programa de investimentos setoriais no Estado do Rio de Janeiro (RECUPERA-RIO).

Em sua justificativa, o autor destaca a perda de investimentos e atividades que o Estado vem sofrendo nos setores de telecomunicações, informática, biotecnologia, P&D e mesmo no mercado financeiro. Estas perdas

apresentam um caráter ainda mais perverso, do ponto de vista da concentração regional, porque o grande beneficiário é justamente o Estado de São Paulo.

II - VOTO

Não temos dúvidas de que inúmeras vezes já se legislou, no Brasil, sobre a dramática questão regional. Na maioria das vezes, o foco foi o desenvolvimento de regiões em estado de pobreza. O projeto de lei em análise adota a via do desenvolvimento em outra nuance, que cada vez se torna mais atual: o combate à involução econômica e social de certas regiões brasileiras, das quais o Rio de Janeiro é um bom caso para avaliação.

Vale notar que as situações onde o tecido econômico e social apresenta dilaceramento são muito mais dramáticas em termos de políticas sociais, com evolução desmesurada da violência e emergência de tensões sociais que nem se colocariam em situações onde o aparelho econômico sempre foi débil.

Ao nosso ver, seria possível a criação do referido programa sem que houvesse um disciplinamento específico como o que indica a proposição em tela. No entanto, a causa se reveste de tanta importância e a matéria é tão urgente que entendemos ser crucial o posicionamento da Câmara dos Deputados na forma legal. Note-se que a negociação dos Certificados de Carbono é tema altamente relevante no momento atual das questões ambientais e pode ser apropriada como local de geração de negócios para o BNDES.

Tendo em vista os elementos acima apontados, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.434, de 2004.**

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2005.

Deputado EDSON EZEQUIEL

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Paes, autoriza o Poder Executivo a criar, por meio do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, um programa de Investimentos Setoriais no Rio de Janeiro – RECUPERA – RIO.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que a iniciativa tem como objetivo atenuar de desequilíbrios regionais e, assim, conter o processo de esvaziamento econômico por que tem passado o Estado do Rio de Janeiro.

Em consonância com a letra “C” do Inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.434/04, está sujeito à apreciação por esta Comissão, que ora o examina; pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e à adequação financeira ou orçamentária da proposição; pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à constitucionalidade ou judiciária da matéria.

O Projeto de Lei não recebeu propostas de emenda nesta Comissão.

A matéria recebeu voto pela rejeição na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com voto em separado pela aprovação da matéria.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

É digna a preocupação do proponente da Lei em apontar a busca de soluções que possam amenizar a grave situação social e econômica em que atravessa o Estado do Rio de Janeiro.

A preocupação em acionar o Banco Nacional de Desenvolvimento Social na perspectiva de criar políticas públicas, na forma de ações que subsidiem investimentos financeiros para indústrias de vários matizes e mercado financeiro específicas para o Rio de Janeiro, vão de encontro com as diretrizes do órgão, que tem como seus principais objetivos apoiar empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento do país.

Em situação análoga ao Rio de Janeiro, inúmeros estados da Federação atravessam conjuntura semelhante, onde buscam melhorias de competitividade, geração de emprego e renda em grande escala, potencialização de suas capacidades operacionais e produtivas, além de incentivos financeiros e fiscais que atenuem a carência por diretrizes de desenvolvimento econômico e social.

O BNDES tem constituído programas que abrangem todo território nacional, com respeito e consideração às peculiaridades locais, que abrangem incentivos à agropecuária, indústria, programas sociais, ações regionais e diretrizes específicas à macro-regiões.

As ações da instituição de apoio e financiamento no Estado do Rio de Janeiro já constituem-se em grande monta, embora considere-se a necessidade de maior aporte financeiro.

Entretanto, ao considerar as necessidades mais abrangentes do País, onde busca-se proporcionar um desenvolvimento equilibrado e justo à todos os entes federados, e considerando o Produto Interno Bruto do Rio de Janeiro, suas

arrecadações financeiras e tributárias, em detrimento à outros estados, somos contrários à proposta legislativa em tela.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.3434 de 2004.

Deputada Perpétua Almeida

PCdoB/AC

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.434/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Perpétua Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria Helena - Presidente, Júnior Betão - Vice-Presidente, Agnaldo Muniz, Ann Pontes, Carlos Souza, Lupércio Ramos, Natan Donadon, Perpétua Almeida, Zé Geraldo, Zequinha Marinho, Zico Bronzeado, Anselmo, Hamilton Casara, Dr. Rodolfo Pereira, Nilson Mourão e Zenaldo Coutinho.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2005.

Deputada MARIA HELENA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
